

Parecer nº 0068/017- CI/SEHAB-PMB

Belém-Pa, 12 de dezembro de 2017.

Processo: 1140/2017.

Interessado: Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB

Assunto: **PARECER TÉCNICO 08/2017 – DPPH/SEHAB – ADEQUAÇÃO TÉCNICA DA PLANILHA DO CONTRATO – EMPRESA BRT CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI.**

Ao

GABS/SEHAB/PMB

Srº. **MAIKENN EMANOEL SANTOS DE SOUZA** – Secretário Municipal de Habitação.

Senhor Secretário,

Veio à apreciação deste Controle Interno, processo nº. 1140/2017, que tem como objeto **PARECER TÉCNICO 08/2017 – DPPH/SEHAB – ADEQUAÇÃO TÉCNICA DA PLANILHA DO CONTRATO – EMPRESA BRT CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI.**

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas à Unidade de Controle Interno, procedemos à análise da documentação que integra o Processo em tela, estando presente nos autos:

- 1 – CAPA PROCESSO Nº. 1140/2017;
- 2 – MEMORANDO Nº. 090/2017- DPPH/SEHAB/PMB;
- 3 – PARECER TÉCNICO 008/2017 – DPPH/SEHAB/PMB;
- 4 – CONTRATO DE REPASSE Nº. 192.833-02 – VILA DA BARCA ETAPA 2 – FASE 1;
- 5 - CONTRATO DE REPASSE Nº. 192.833-16 – VILA DA BARCA ETAPA 2 – FASE 2;
- 6 - CONTRATO DE REPASSE Nº. 192.833-21 – VILA DA BARCA ETAPA 2 – FASE 3;

7 – PARECER JURÍDICO Nº. 122/2017 – SEHAB/PMB E

8 – FOLHA FIN.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL PRETENDIDA.

Artigo 58 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

A Lei nº. 8.666/93, que determina o § 3º. do art. 195 da Constituição Federal prevê em seu § 1º. do art. 32, que:

Na contratação por fornecimento de bens para pronta entrega, a documentação a ser exigida será, obrigatoriamente, a comprovação de regularidade junto ao INSS, e quanto aos demais documentos, poderão ser dispensados, no todo ou em parte.



Após exame da documentação apensa ao processo em tela, e considerando que os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Habitação, estão em conformidade com a legislação vigente, nada temos a pôr quanto ao referido processo, e conseqüentemente, o andamento do mesmo ora citada em epigrafe.

Atenciosamente,



EMANUEL EMILIANO S. DE PINHO
Controle Interno
SEHAB/PMB/PA

Emanuel Emiliano Santos de Pinho
Controle Interno
CRC/PA nº 014404/O-2-SEHAB/PMB